



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia**  
**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
**Instituto de Psicologia**  
**CNPJ 33.540.014/0001-57**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IP/UERJ N.º 01**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

ESTABELECE AS ATIVIDADES  
DESENVOLVIDAS PELAS PROFISSIONAIS  
PSICÓLOGAS LOTADAS NO INSTITUTO DE  
PSICOLOGIA/UERJ.

**A DIRETORA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IP/UERJ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o decidido no Conselho Departamental realizado em 25 de outubro de 2023, por unanimidade, e

**CONSIDERANDO:**

- A descrição do cargo de Técnico Universitário Superior I – Psicólogo, estabelecida pelo Manual de Cargos e Perfis da UERJ, que prevê a existência de três diferentes perfis profissionais, quais sejam: Psicologia Clínica, Psicologia da Educação e Psicologia do Trabalho;
- A existência de sete profissionais psicólogas/os lotadas no IP quando a discussão sobre a necessidade de haver psicólogas no Instituto se iniciou, sendo elas/es: Cristiane Ferreira Esch, Ester Susan Guggenheim, Marcelo Zambrano, Mariana Almeida Rabello, Daniele Carli de Oliveira, Naiara Castellar Costa e Samira Meletti da Silva Goulart, atuando as três últimas somente no SPA;
- A descrição das atividades desenvolvidas pelas psicólogas do SPA produzidas por estas profissionais para a discussão da Comissão sobre cargo de psicólogo no IP;
- As indicações encaminhadas pela referida Comissão e que, dentre estas indicações, consta que a carga horária mínima de dedicação a trabalhos dentro do espaço do SPA é de 15 horas semanais e que o SPA não é um serviço de emergência e urgência psicológica, sendo um serviço escola;
- O entendimento da Comissão de que as atividades desenvolvidas pelas/es/os profissionais psicólogas/ues/os no IP são fundamentais e que a sustentação destas atividades requer a manutenção das sete vagas atualmente existentes;
- O parecer do Conselho Departamental do Instituto de Psicologia a respeito,

## RESOLVE:

Art. 1º. As/es/os psicólogas/ues/os lotadas/es/os no IP deverão ter sua carga horária dividida entre atividades no Serviço de Psicologia Aplicada e atividades em outros órgãos da Uerj, sempre considerando o interesse do Instituto de Psicologia para bem realizar suas atividades de pesquisa, ensino e extensão;

Art. 2º. As atividades a serem exercidas pelas/es/os profissionais psicólogas/ues/os em suas atividades no SPA/IP-UERJ são as seguintes:

I - realização de atividades técnicas relativas ao SPA: atualização/reformulação de formulários (inscrição, prontuários etc.) e documentos do SPA referentes aos trabalhos desenvolvidos pelas equipes de estágio; reformulação, acompanhamento e avaliação do fluxo de entrada de usuárias/es/os do serviço; otimização de procedimentos; organização do prontuário das/es/os usuárias/es/os de serviço; monitoramento da abertura e encerramento de casos atendidos por estagiárias/es/os do SPA; monitoramento do preenchimento das fichas de evolução dos casos em atendimento no SPA; levantamento do perfil de usuária/e/o do SPA; coleta de dados; elaboração de estatísticas e suas análises das atividades desenvolvidas no SPA; avaliação do SPA e da qualidade do serviço prestado à comunidade; comunicação e divulgação dos serviços, projetos e atividades desenvolvidas no SPA nas mídias sociais e boletim do IP assim como em outros espaços em que a divulgação das atividades desenvolvidas no/pelo SPA venham a ser necessárias;

II – preceptoria em equipe de estágio: preceptoria do estágio de porta de entrada/triagem/primeira recepção; elaboração de projeto de estágio junto com docente-supervisor/a/e a ser submetido e aprovado pelo Colegiado do SPA; seleção da equipe de estagiárias/es/os; preceptoria semanal dos atendimentos realizados por estagiárias/es/os, orientando teórica e praticamente alunas/es/os atuantes no serviço escola; avaliação de estagiárias/es/os da equipe;

III - intervenção e suporte em situações de crise: acolhimento, orientação e encaminhamento das pessoas para serviços de saúde em que possam ter o atendimento necessário, inclusive orientando a inscrição nos serviços ofertados pelas equipes do SPA;

Art. 3º. As/es/os psicólogas/ues/os lotadas/es/os no IP podem atuar em projetos de extensão, inclusive propondo e coordenando projetos próprios. São exemplos os projetos já existentes de Ambientação e acompanhamento de estagiários, o Fórum de práticas transversais e o projeto de acolhimento e acompanhamento.

Art. 4º. As atividades a serem exercidas pelas/es/os profissionais psicólogas/ues/os em espaços da Uerj, tais como CAP, HUPE, PPC/CAPS, DASP/PR4, SGP e outros, devem se referir à preceptoria de estudantes de graduação e/ou Residência do IP.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.



Prof.<sup>a</sup> Ana M.<sup>a</sup> Jacó Vilela  
Diretora do IP/UERJ  
Matr. 5287-8 / ID 2542045